



Requerente: **Denise de Fátima do Amaral Teixeira** – Técnico de Nível Superior – Campo Grande-MS.

**Processo nº 161.701.0022/2018** - Adicional de Qualificação.

Decisão: Desta forma, considerando que não há previsão legal que albergue o direito pleiteado pela requerente, **indefiro** o pedido ora manejado.

Campo Grande, 16 de outubro de 2018.

**Des. Divoncir Schreiner Maran**  
Presidente

**Decisão** proferida por **Raphael Vicente Bilinski**, **Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoal, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições, no dia **16.10.2018**:

Requerente: **José Aparecido da Silva** – Auxiliar Judiciário I - Lotado na Comarca de Nova Andradina/MS

**Processo nº 161.212.0097/2018** – Pedido de Averbação – Tempo de Contribuição – **Deferida**.

“Assim, considerando as atribuições conferidas pelo inciso I, do art. 4º da Portaria nº 1.044, de 30.1.2017, publicada no D.J. nº 3732, de 31.1.2017, diante da regularidade da certidão acostada aos autos e de acordo com o disposto nos artigos 154 e 156 da Lei nº 3.310/06, bem como o artigo 79, da Lei nº 3.150/2005, **defiro** o pedido de averbação de tempo de contribuição, para fins de aposentadoria, o período de:

**13.5.1987 a 2.5.1990**, prestado à Destilaria Nova Andradina S.A.”

Às providências.

Campo Grande, 16 de outubro de 2018.

**Raphael Vicente Bilinski**  
Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoal

## Secretaria de Finanças

### Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

---

#### Coordenadoria de Contratos

---

##### **Publicação nº 406/2018**

Republica-se, por incorreção, a Publicação 404/2018.

##### **Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 01.089/2014.**

Processo n.º: 158.0887/2014

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Softplan Planejamento e Sistemas Ltda

Ordenador de Despesas: Des. Divoncir Schreiner Maran.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, com início em 23/09/2018 e término em 22/09/2019; Reajustar o valor mensal contratual, referente à implantação, gestão, armazenamento seguro e retenção de documentos digitais, de forma nativamente integrada ao sistema de gestão de processos judiciais eletrônicos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão do disposto no item 8.2 da Cláusula Oitava, mediante a aplicação da variação acumulada do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao consumidor) do período de agosto/2017 a agosto/2018, no percentual de 3,61043%, com efeitos a partir de 23 de setembro de 2018.

Prazo: 12 (doze) meses, com início em 23/09/2018 e término em 22/09/2019.

Valor: R\$ 567.122,28 (quinhentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e dois reais e vinte e oito centavos)

Dotação: 3.3390.40.57 – Serviços de Processamento de Dados

Fundamentação Legal: art. 57, II, e 65, II, “d”, da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações

Data da assinatura: 20 de setembro de 2018

Campo Grande, MS, 5 de outubro de 2018.

João Bosco de Rezende  
Diretor do Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Julio Dias de Almeida  
Diretor da Secretaria de Finanças

## Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

ATOS DOS COORDENADORES DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

##### **PORTARIA Nº 051/2018**

Estabelece a escala de substituição dos juízes Coordenadores dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs e as atribuições dos Juízes Auxiliares do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC.

O Des. Ruy Celso Barbosa Florence e o Des. Vladimir Abreu da Silva, Coordenadores da Mediação e da Conciliação, respectivamente, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Provimento-CSM n. 340, de 11 de março de 2015 e;



CONSIDERANDO a instalação de 10 (dez) Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs, sendo 5 (cinco) na Capital e 5 (cinco) no interior do Estado, integrados ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC do TJMS, em atendimento à Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse, implementada pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a determinação, de acordo com a referida política, de que cada CEJUSC seja coordenado por um Juiz Coordenador, responsável pela sua administração e pela homologação dos acordos nele realizados, bem como, pela supervisão do serviço de conciliadores e mediadores;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 163.739.073.0171/2018, que indica magistrados para serem nomeados como Juizes Coordenadores dos CEJUSCs e como Juizes Auxiliares do NUPEMEC;

CONSIDERANDO que, com a referida nomeação, faz-se necessário estabelecer regras e/ou critérios para as substituições dos Juizes Coordenadores de CEJUSCs, em casos de licenças, férias e/ou afastamentos.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Fica estabelecida, em casos de licenças, férias e/ou afastamentos, a escala de substituição dos Coordenadores dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos - CEJUSCs, bem como, as atribuições dos Juizes Auxiliares do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, nos termos desta Portaria.

**Art. 2º** As substituições dos 5 (cinco) Juizes Coordenadores dos CEJUSCs da Capital, se dará de acordo com a antiguidade verificada entre os mesmos.

**Art. 3º** Os 5 (cinco) CEJUSCs instalados na Capital terão, além de um Juiz Coordenador responsável, um Juiz Auxiliar do NUPEMEC como Coordenador-Geral dos CEJUSCs da comarca, cuja substituição se dará pelas mesmas regras estabelecidas no artigo 2º.

**Art. 4º** Os 5 (cinco) CEJUSCs do interior do Estado, terão, além de um Juiz Coordenador responsável, um Juiz Auxiliar do NUPEMEC como Coordenador-Geral dos CEJUSCs do Interior, cuja substituição se dará pelas mesmas regras estabelecidas no artigo 2º.

**Art. 5º** Os mutirões de conciliação e/ou mediação, ficarão sob a responsabilidade de um Juiz Auxiliar do NUPEMEC que atuará como Coordenador-Geral de todo o Estado, sendo substituído, em caso de ausências e/ou afastamento, seguindo-se as mesmas regras estabelecidas no artigo 2º.

**Art. 6º** São atribuições dos Juizes Coordenadores dos CEJUSCs:

- I – Administrar, sob a supervisão dos Desembargadores Coordenadores do NUPEMEC, o CEJUSC para o qual foi designado;
- II – Encaminhar ao NUPEMEC que fará a distribuição ao CEJUSC diverso daquele em que o magistrado atua, os processos na fase do art. 334 do CPC que tramitam em seu respectivo juízo;
- III – Acompanhar, sob a supervisão do NUPEMEC, os serviços dos Conciliadores e Mediadores atuantes no CEJUSC sob sua coordenação;
- IV – Homologar os acordos pré-processuais realizados nos CEJUSCs.

**Parágrafo único.** Os conciliadores e mediadores dos CEJUSCs poderão ser indicados pelos magistrados, dentre aqueles pertencentes ao cadastro de Mediadores e Conciliadores do NUPEMEC com designação pelos Coordenadores do NUPEMEC.

**Art. 7º** São atribuições dos Juizes Auxiliares do NUPEMEC:

I – Auxiliar os Desembargadores Coordenadores do NUPEMEC a fomentar a cultura da paz, empenhando-se para cumprir o disposto na Resolução 125/2010 do CNJ, art. 7º e seus dispositivos, podendo agir em nome dos coordenadores sempre que houver delegação.

**Parágrafo único.** Os servidores responsáveis pelos CEJUSCs serão indicados pelos Desembargadores Coordenadores do NUPEMEC, de acordo com o disposto no art. 9º §2º da Res.125/2010 do CNJ, dentre aqueles pertencentes ao quadro efetivo dos servidores do Tribunal de Justiça.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2018.

Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Coordenador da Mediação – NUPEMEC/TJMS

Des. Vladimir Abreu da Silva

Coordenador da Conciliação – NUPEMEC/TJMS

## Corregedoria-Geral de Justiça/TJMS

### Gabinete do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

---

#### Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais

---

##### ATO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

##### EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO - Nº 025 / 2018

O Doutor **FERNANDO PAES DE CAMPOS**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, na forma da lei, **FAZ SABER** que, com base nos artigos 62 e 63 da Lei 11.343/2006, assim como o artigo 881 e seguintes do CPC, RECOMENDAÇÃO CNJ Nº 30, de 10/02/2010, e conforme regulamentado pelo Provimento CSM/TJMS nº 287/2013, torna público que no local, data e horário indicados no item "1" do presente edital, será realizada licitação, na modalidade de **LEILÃO ELETRÔNICO**, para venda dos bens constantes do anexo que deste edital é parte integrante como um todo, a ser conduzido pelo Senhor **TARCILIO LEITE**, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul [JUCEMS] sob o nº **03**, nos termos das condições abaixo especificadas.

##### 1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO ELETRÔNICO.

1.1 - O Leilão será realizado somente na forma **ELETRÔNICA**, por intermédio do portal da **Casa de Leilões**, no endereço eletrônico **www.casadeleiloes.net.br**, podendo os lances ser feitos pela rede mundial de computadores (internet), **a partir das 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 18/10/2018 com encerramento do lote nº 01 às 15h01min (HORÁRIO DE**